



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

LEI MUNICIPAL Nº. 1.313, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

CERTIFICO que, conforme § 1º do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, publiquei este(a) Lei em local de costume, em data de 29/04/2024 conforme determinação superior.

Fortaleza de Minas, 29 de Abril de 20 24

Martha
Chefe de Gabinete

“Acrescenta o inciso VII ao art. 8º e a Seção XII ao Capítulo I do Título II da Lei Complementar nº 03, de 05 de outubro de 2007, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fortaleza de Minas, incluindo suas Autarquias e Fundações Públicas”, para prever a recondução como forma de provimento de cargos públicos e dá outras providências”.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acresce o inciso VII ao art. 8º da Lei Complementar nº 03, de 05 de outubro de 2007, com a seguinte redação:

*“Art. 8º. (...).
VII – Recondução.”*

Art. 2º. Inclui-se a Seção XII ao Capítulo I do Título II da Lei Complementar nº 03/2007, com a seguinte redação:

*“Seção XII
Da Recondução*

Art. 33-A. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I – inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;*
- II – reintegração do anterior ocupante.*

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 31”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas – MG, 29 de abril de 2024.

Adenilson Queiroz
Prefeito Municipal